



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Desenvolvimento

2011/0413(COD)

6.6.2012

ALTERAÇÕES 22 - 26

Projeto de parecer
Cristian Dan Preda
(PE487.725v01-00)

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um Instrumento de Estabilidade

Proposta de regulamento
(COM(2011)0845 – C7-0497/2011 – 2011/0413(COD))

AM\904535PT.doc

PE491.155v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

AM_Com_LegOpinion

Alteração 22
Birgit Schnieber-Jastram

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão

(6) As Conclusões do Conselho sobre segurança e desenvolvimento (bem como as Conclusões sobre a resposta da UE a situações de fragilidade) sublinham que o nexo entre desenvolvimento e segurança deve orientar as estratégias e políticas da UE para poder contribuir para a coerência da ação externa da UE. Concretamente, o Conselho concluiu que os futuros trabalhos sobre segurança e desenvolvimento devem incluir as implicações das alterações climáticas para a segurança e o desenvolvimento, as questões ambientais, a gestão dos recursos naturais e as migrações.

Alteração

(6) As Conclusões do Conselho sobre segurança e desenvolvimento (bem como as Conclusões sobre a resposta da UE a situações de fragilidade) sublinham que o nexo entre desenvolvimento e segurança deve orientar as estratégias e políticas da UE para poder contribuir para a **coerência das políticas de desenvolvimento (CPD), tal como inscrita no artigo 208.º do TFUE, e para a** coerência da ação externa da UE **em geral**. Concretamente, o Conselho concluiu que os futuros trabalhos sobre segurança e desenvolvimento devem incluir as implicações das alterações climáticas para a segurança e o desenvolvimento, as questões ambientais, a gestão dos recursos naturais e as migrações.

Or. en

Alteração 23
Birgit Schnieber-Jastram

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão assegura a coerência das medidas adotadas ao abrigo do presente regulamento com o quadro estratégico geral da União para o país parceiro em causa e, em especial, com os objetivos dos instrumentos referidos no n.º 2, bem como com outras medidas pertinentes da União.

Alteração

1. A Comissão assegura a coerência das medidas adotadas ao abrigo do presente regulamento com o quadro estratégico geral da União para o país parceiro em causa e, em especial, com os objetivos dos instrumentos referidos no n.º 2, bem como com outras medidas **e objetivos** pertinentes da União, **sobretudo a CPD, tal como inscrita no artigo 208.º do TFUE**.

Alteração 24
Corina Crețu

Proposta de regulamento
Anexo I – alínea c)

Texto da Comissão

c) Apoio ao desenvolvimento de instituições estatais democráticas e pluralistas, nomeadamente medidas destinadas a reforçar o papel das mulheres em tais instituições, uma administração civil eficaz e os quadros legais correspondentes a nível nacional e local, um sistema judicial independente, a boa governação e a lei e a ordem públicas, incluindo cooperação técnica não militar destinada a reforçar o controlo civil geral, bem como a supervisão do sistema de segurança e medidas destinadas a reforçar a capacidade dos organismos responsáveis pela aplicação da lei e das autoridades judiciais envolvidas na luta contra o terrorismo, a criminalidade organizada e todas as formas de tráfico ilegal;

Alteração

c) Apoio ao desenvolvimento de instituições estatais democráticas e pluralistas, nomeadamente medidas destinadas a reforçar o papel das mulheres em tais instituições **e o seu envolvimento na prestação de apoio psicológico e de assistência médica**, uma administração civil eficaz e os quadros legais correspondentes a nível nacional e local, um sistema judicial independente, a boa governação e a lei e a ordem públicas, incluindo cooperação técnica não militar destinada a reforçar o controlo civil geral, bem como a supervisão do sistema de segurança e medidas destinadas a reforçar a capacidade dos organismos responsáveis pela aplicação da lei e das autoridades judiciais envolvidas na luta contra o terrorismo, a criminalidade organizada e todas as formas de tráfico ilegal;

Alteração 25
Corina Crețu

Proposta de regulamento
Anexo I – alínea e)

Texto da Comissão

e) Apoio às medidas necessárias para **iniciar** a reabilitação e reconstrução de infraestruturas fundamentais, habitações,

Alteração

e) Apoio às medidas necessárias para a reabilitação e reconstrução de infraestruturas fundamentais, habitações,

edifícios públicos e bens económicos, assim como das capacidades de produção essenciais e **a outras medidas para fomentar a** retoma da atividade económica, **a** criação de emprego e **a** criação das condições mínimas necessárias para um desenvolvimento social sustentável;

edifícios públicos e bens económicos, assim como **às** capacidades de produção essenciais e **à** retoma da atividade económica, **à** criação de emprego e **à** criação das condições mínimas necessárias para um desenvolvimento social sustentável, **bem como à manutenção de um sistema de saúde e educativo acessível;**

Or. en

Alteração 26 **Corina Crețu**

Proposta de regulamento **Anexo I – alínea j)**

Texto da Comissão

j) Apoio a medidas destinadas a assegurar que as necessidades específicas das mulheres e das crianças em situações de crise e de conflito, incluindo a sua exposição à violência baseada no género, sejam convenientemente satisfeitas;

Alteração

j) Apoio a medidas destinadas a assegurar que as necessidades específicas das mulheres e das crianças em situações de crise e de conflito, incluindo a sua exposição à violência baseada no género, sejam **de imediato e** convenientemente satisfeitas;

Or. en